



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Nº 001/2011

Junho de 2011

REITORIA

Avenida Francisco Bernardino, nº165 – 4º Andar - Centro
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

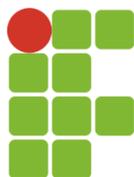
MINISTRO DA EDUCAÇÃO
FERNANDO HADDAD

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
ELIEZER MOREIRA PACHECO

REITOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES CONSU.....	4
RESOLUÇÕES CONSU.....	4

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e considerando a Lei 11.788/2008, publicada no DOU de 26/09/2008,

RESOLVE:

RESOLUÇÃO Nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011

Art. 1º- **RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 004/2010**, de 15 de março de 2010, aprovada pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG, conforme Resolução 008/2010, de 19 de abril de 2010, com vistas a conferir maior clareza ao seu conteúdo:

Onde se lê:

Art. 1º- **RECONHECER** o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, oferecido pelo Campus Rio Pomba deste Instituto, com fulcro no art. 63, da Portaria Normativa do MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único - O processo para reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia foi previamente protocolado no MEC, originando o Processo 200803135.

Leia-se:

Art. 1º- **RECONHECER**, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, oferecido pelo Campus Rio Pomba deste Instituto (com fulcro no art. 63, da Portaria Normativa/MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007).

Parágrafo único - **REGISTRAR** que o processo para reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia foi previamente protocolado no MEC, originando o Processo 200803135, não tendo sido proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, até o presente momento (art. 63, parágrafo único, Portaria Normativa/MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007).

RESOLUÇÃO Nº 002/2011, de 26 de janeiro de 2011

Art. 1º- **APROVAR** as NORMAS PARA CERTIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM BASE NO RESULTADO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO-ENEM/2010, o CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, assim como a DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA, a DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA RECEBER A CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO e o EDITAL DE CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO COM BASE NO ENEM DE 2010, referentes aos Anexos I, II, III e IV e fls. 18 a 20, relacionados no Processo 23223.000050/2011-39.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RESOLUÇÃO Nº 003/2011, de 04 de fevereiro de 2011

Art. 1º- Estabelecer normas para o **PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO**, no âmbito deste Instituto, nos termos da legislação vigente e do Regulamento anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 004/2011, de 25 de fevereiro de 2011

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º- **HOMOLOGAR** as Resoluções Nºs 10 a 16/2010, 23 a 25/2010 e 27/2010, emitidas *ad referendum* deste Conselho pelo seu Presidente, devido a urgência de suas publicações, e aprovadas em reuniões ordinárias do Conselho Superior realizadas nos dias 21 de junho e 26 de outubro de 2010, respectivamente.

RESOLUÇÃO Nº 005/2011, de 25 de fevereiro de 2011

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** as Resoluções Nºs 32/2010 e 01 a 03/2011, emitidas *ad referendum* deste Conselho pelo seu Presidente, devido a urgência de suas publicações.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 006/2011, de 25 de fevereiro de 2011

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Novo Código Disciplinar Discente do IF Sudeste MG (em anexo);

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 007/2011, de 25 de fevereiro de 2011.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração no Artigo 84, Inciso III (em anexo) do Regimento Geral do IF Sudeste MG.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 008/2011, de 25 de fevereiro de 2011.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cobrança de multas por atraso na devolução de materiais da Biblioteca, em todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, conforme previsto no Artigo 9º, Inciso VIII do Estatuto do IF Sudeste MG.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 009/2011, de 25 de fevereiro de 2011.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa Humana (em anexo), apresentado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação deste IF Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA HUMANA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GEIRAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA HUMANA

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa humana é órgão colegiado dotado de *munus publicum*, de caráter consultivo, educativo e deliberativo, instituído com o objetivo de zelar pela ética, pela integridade e pela dignidade de seres humanos envolvidos em projetos de pesquisa, observadas a política, as diretrizes e as normas para a pesquisa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, a Resoluções nº 196/96 e nº 370 de março de 2007 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (CNS/MS) e suas complementares e as demais resoluções emanadas do Conselho Nacional de Saúde relativas à Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CONEP/CNS/MS); as Leis nº 6.638, de 08 de maio de 1979, e nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 2º - São atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa Humana:

- I - Deliberar sobre projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e acompanhar o seu desenvolvimento, buscando orientar, educar e conscientizar os pesquisadores em relação à ética, à legislação e à normatização vigentes;
 - II - Emitir parecer substanciado no prazo máximo de trinta dias, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisas envolvendo Seres Humanos – CONEP;
 - III - Manter a guarda confidencial dos dados obtidos, bem como o arquivamento dos protocolos que ficarão à disposição das autoridades sanitárias;
 - IV - Exigir semestralmente relatórios de pesquisas em andamento;
 - V - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;
 - VI - Receber denúncias, por escrito e nominadas, de abusos ou notificação sobre fatos que possam alterar o curso normal da pesquisa, decidindo pela sua continuidade, suspensão, ou modificação, se necessário;
 - VII - Requerer a instauração de sindicância à direção da Instituição em caso de denúncia de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e, no que couber, a outras instâncias.
- Art. 3º - O CEP/IF Sudeste MG, em suas atividades, formulários e regulamentos adotará os termos e definições descritos no item II da Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde e a definição do termo "usuário" descrita na Resolução nº 240/97 daquele mesmo Conselho.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA HUMANA

- Art. 4º - O Comitê de Ética em Pesquisa Humana é vinculado funcionalmente à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, no âmbito do IF Sudeste MG.
- Art. 5º - O Comitê de Ética em Pesquisa Humana do IF Sudeste MG é uma instância deliberativa autônoma, colegiada e multidisciplinar.
- Art. 6º - O CEP é vinculado diretamente à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação que deve assegurar-lhe os meios adequados para seu funcionamento.
- Art. 7º - O CEP mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS) e com organizações afins.

Da Organização

- Art. 8º - O CEP/IF Sudeste MG é um Colegiado composto por um mínimo de sete membros escolhidos entre profissionais da área da saúde, das ciências exatas, agrárias, sociais e humanas, lotados nos diferentes campi, e da sociedade civil.
- § 1º O CEP/IF Sudeste MG se reúne ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto somente no caso de empate.
- § 2º O CEP/IF Sudeste MG deve ter composição multiprofissional.
- § 3º O CEP/IF Sudeste MG pode contar com consultores ad hoc para participar da análise de protocolo de pesquisa específico.
- § 4º. Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.
- § 6º. No caso de pesquisas em grupos vulneráveis ou comunidades específicas podem ser convidados seus representantes para participar da análise do protocolo de pesquisa, sem direito a voto.
- § 7º. Em se tratando de pesquisa em grupos vulneráveis ou comunidades específicas pode participar um consultor familiarizado com seus costumes e tradições, sem direito a voto.
- Art. 9º. Os membros do CEP/IF Sudeste MG, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e na tomada de decisões, garantidas pela instituição em que atua. Em contrapartida, são obrigados a:

- I - Não divulgar no âmbito externo ao CEP as informações recebidas, seus relatórios e decisões;
- II - Não estar submetidos a conflitos de interesses;
- III - Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades no comitê e;
- VI - Isentar-se da análise de protocolos de pesquisa em que estiverem envolvidos.

Art. 10. O CEP/IF Sudeste MG deve protocolar os projetos de pesquisa em ordem de chegada, e manter em arquivo sigiloso e zelar pela boa guarda dos dados e resultados da pesquisa no IF Sudeste MG, contendo fichas e todos os demais documentos recomendados por este Regimento, por um período de cinco (5) anos após a sua apreciação.

Da coordenação:

Art. 11. A coordenação é a instância executiva do CEP/IF Sudeste MG.

Art. 12. A coordenação do CEP/IF Sudeste MG é composta pelo(a) Coordenador(a), pelo Coordenador(a) adjunto, pelo Secretário(a) Administrativo(a), todos eleitos(as) pelo Comitê e pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IF Sudeste MG.

Art. 13. A coordenação compete:

- a) Presidir as reuniões e tomar as providências adequadas à execução das deliberações e normas estabelecidas por este e pela Resolução nº 196/96 do CNS/MS;
- b) Propor normas administrativas e técnicas ao Comitê, para ulterior aprovação;
- c) Elaborar o planejamento, orçamento e a proposta anual das atividades e;
- d) Designar membros ad hoc, após proposta do Comitê.

Art. 14. O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Do(a) Coordenador(a):

Art. 15. Compete ao(à) Coordenador(a):

- a) Convocar reuniões mensais ordinárias, extraordinárias e presidir os trabalhos;
- b) Indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- c) Submeter à apreciação do Comitê as propostas de membro ad hoc, de admissão de novos membros ou desligamento de membros do Comitê e;
- d) Representar o Comitê ou indicar representante.

Do(a) Coordenador(a) adjunto:

Art. 16. Compete ao(à) Coordenador(a) adjunto:

- a) Substituir o(a) Coordenador(a) quando necessário;
- b) Auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas tarefas;
- c) Supervisionar e acompanhar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela Instituição ou pelo Comitê e;
- d) Desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) Coordenador(a).

Do(a) Secretário(a) Administrativo(a):

Art. 17. Compete ao(à) secretário(a) administrativo(a):

- a) Executar as tarefas decididas pelo Comitê e pelo(a) Coordenador(a);
- b) Executar os serviços administrativos da secretaria;
- c) Supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
- d) Preparar, com a coordenação, a redação das correspondências;
- e) Secretariar as reuniões do Comitê e as reuniões da coordenação e elaborar suas atas;
- f) Receber e protocolar os protocolos de pesquisa apresentados ao CEP;
- g) Analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos para a análise dos protocolos de pesquisa foram incluídos pelo (a) pesquisador(a);
- h) Encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;
- i) Manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência;
- j) Comunicar à coordenação o recebimento: de protocolos de pesquisa para análise, recursos aos pareceres emitidos, respostas aos pareceres emitidos e correspondência endereçada ao CEP;
- k) Supervisionar todo o material a ser despachado pela coordenação e;
- l) Elaborar os relatórios demandados pela coordenação ou pelo Comitê.

Do Comitê:

Art. 18. Compete aos membros do Comitê:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- b) Eleger os membros da Coordenação;
- c) Analisar protocolos de pesquisa submetidos ao CEP/IF Sudeste MG;
- d) Confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de pelo menos 2 dias;
- e) Indicar membros ad hoc à coordenação;
- f) Apreciar o Relatório de Atividade e o Planejamento de atividades futuras;
- g) Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

§ Único: O não comparecimento a pelo menos duas reuniões consecutivas sem justificativa ou a quatro não consecutivas, ainda que justificadas (excluindo-se o período de férias), em um período de doze meses será motivo de seu desligamento do CEP.

Da escolha e mandato dos membros

Art. 19. O Comitê deverá ser constituído em sua maioria simples por membros do quadro permanente do IF Sudeste MG, com experiência em pesquisa, nomeados pelo Reitor, entre nomes constantes de listas aprovadas pelos Diretores Gerais dos campi que compõem o IF Sudeste MG.

§ 1º - Os Diretores Gerais dos campi devem encaminhar as indicações ao CEP, que as apreciará de forma a garantir o cumprimento dos itens VII.4 e VII.5 da Resolução 196/96 do CNS/MS.

§ 2º - Pelo menos dois membros do CEP/IF Sudeste MG devem ser externos e independentes da Instituição.

§ 3º - A substituição de membros afastados deverá ser solicitada pela coordenação ao Diretor Geral dos Campi, sendo os substitutos designados pelos respectivos órgãos dos quais foram indicados.

Art. 20. Poderá haver a renovação de no mínimo 1/5 dos membros do CEP/IF Sudeste MG a cada ano.

Atribuições do CEP/IF Sudeste MG

Art. 21. Ao CEP/IF Sudeste MG compete a avaliação ética de todos os protocolos de pesquisa do IF Sudeste MG que envolvam seres humanos, respaldada pela legislação sobre ética em pesquisa vigente no Brasil do qual o país seja signatário.

§1º - Cada protocolo de pesquisa será analisado, inicialmente, por pelo menos um dos membros do comitê, responsável pela apresentação de uma proposta de parecer, sendo que o parecer definitivo deverá ser deliberado durante a reunião mensal, por todos os membros presentes (respeitando o Art. 8º, §1º), antes de ser assinado pela coordenação e encaminhado ao responsável pelo projeto.

§2º - Os membros relatores ou consultores terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar seus relatórios, salvo quando justificado o pedido de prorrogação, e o Coordenador o deferir.

§3º - Os membros do CEP deverão isentar-se de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

§4º - Recebidos os relatórios, o Coordenador os incluirá na pauta da reunião imediatamente subsequente ao seu recebimento, observados os prazos do art. 26.

Art. 22. A decisão sobre cada protocolo de pesquisa resulta em um dos seguintes enquadramentos:

- a) Aprovado, quando o projeto de pesquisa preencher as condições de eticidade requeridas;
- b) Aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela CONEP/CNS/MS, nos casos previstos pela Resolução nº 196/96 e seguintes;
- c) Com pendência, quando o Comitê considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em até 60 (sessenta) dias pelo responsável pelo projeto;
- d) Não aprovado, quando o protocolo não atender aos aspectos éticos vigentes;
- e) Retirado, quando transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente.

Art. 23. O CEP/IF Sudeste MG poderá acatar dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias ou notificação por escrito e nominadas de abusos ou outros fatos adversos que possam alterar a condução da pesquisa, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da mesma.

§ Único: O CEP/IF Sudeste MG, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, reunir-se-á em caráter extraordinário e, quando necessário, requererá ao Reitor instauração de sindicância e, quando cabível, comunicará os fatos à CONEP/CNS/MS ou a outras instâncias competentes.

Do funcionamento

Art. 24. O CEP/IF Sudeste MG deve ter sua sede localizada no Prédio da Reitoria do IFSudeste MG .

Art. 25. Ao início de cada ano deverão ser agendadas as reuniões do ano em curso, por proposta da coordenação a ser aprovada pelo colegiado.

Art. 26. Protocolos de pesquisa recebidos na Secretaria do CEP com uma antecedência menor que 25 dias da próxima reunião ordinária só serão apreciados na reunião do mês subsequente.

Art. 27. O CEP/IF Sudeste MG pode ser convocado de forma extraordinária pela coordenação, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser avisados por escrito e nominalmente com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

Art. 28. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, feitos pelo CEP/IF Sudeste MG poderão ser encaminhadas por quaisquer pesquisadores e/ou membros envolvidos nos protocolos de pesquisa, ao Coordenador do CEP/IF Sudeste MG, que as submeterá à apreciação do colegiado, mediante parecer de um relator.

§ 1º - O CEP/IF Sudeste MG poderá valer-se de pareceres de pesquisadores e técnicos de outras instituições, quando julgar oportuno.

§ 2º - O CEP/IF Sudeste MG disporá do prazo máximo de 5 (cinco dias) a partir da reunião de deliberação da análise do projeto protocolado para dar o parecer e devolver a matéria à origem.

§ 3º - A pesquisa somente poderá ser iniciada após aprovação do projeto pelo CEP/IF Sudeste MG .

Art. 29. O protocolo de pesquisa a ser encaminhado ao CEP/IF Sudeste MG para análise deverá atender às seguintes condições:

a) Para pesquisa envolvendo seres humanos deve ser protocolado na Secretaria do Comitê apresentando os seguintes documentos:

1 - Folha de rosto padrão para pesquisas envolvendo seres humanos gerada pelo SISNEP Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, devidamente assinada, acompanhada do CAAE – Certificado de Apresentação para Apreciação Ética, gerada pelo sistema;

2 - Projeto de pesquisa detalhado;

3 - Modelo do termo de consentimento livre e esclarecido (em caso de utilização de dados e/ou prontuários, apresentar o Termo de Compromisso para Uso de Dados em Arquivo);

4 - Currículo Lattes completo atualizado do pesquisador responsável e resumo dos demais pesquisadores;

5 - Declaração do responsável pela pesquisa, do Coordenador de Pesquisa do Campus e pelo chefe do setor/unidade/departamento onde a mesma será realizada, conforme modelo sugerido pelo CEP/IF Sudeste MG.

§ Único - Todos os documentos mencionados devem ser entregues no CEP/IF Sudeste MG impressos, sendo que para o projeto de pesquisa, além da cópia impressa, deve ser entregue outra em meio magnético.

Art. 30 - As pesquisas em áreas temáticas especiais serão analisadas pelo Comitê e submetidas à aprovação pela CONEP.

§ 1º - São consideradas áreas temáticas especiais:

I - Genética humana;

II - Reprodução humana;

III - Fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos novos ou não registrados no país, ou quando a pesquisa for referente a seu uso com modalidades, indicações, doses ou vias de administração diferentes daquelas estabelecidas, incluindo seu emprego e combinações;

IV - Equipamentos, insumos e dispositivos novos para a saúde, não registrados no país;

- V - Novos procedimentos ainda não consagrados na literatura;
- VI - Populações indígenas;
- VII - Projetos que envolvam aspectos de biossegurança;
- VIII - Projetos que envolvam organismos geneticamente modificados;
- IX - Pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessas de materiais biológicos para o exterior;
- X - Projetos que, a critério do CEP/IF Sudeste MG , sejam julgados merecedores de análise pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

Art. 31 - As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender às exigências éticas e científicas fundamentais, o que implica:

I - No livre e esclarecido consentimento das pessoas envolvidas e na proteção a grupos vulneráveis e/ou legalmente incapazes, atribuindo-lhes tratamento com dignidade, respeito em relação a sua autonomia e defesa em sua vulnerabilidade;

II - Na ponderação entre riscos e benefícios, tanto atuais como potenciais, individuais ou coletivos;

III - Na garantia de que danos previsíveis serão evitados;

IV - Na relevância social da pesquisa com vantagens significativas para os sujeitos da pesquisa e minimização de eventual ônus, garantindo a igualdade dos interesses envolvidos e não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária.

Art. 32 - Procedimentos de qualquer natureza envolvendo seres humanos cuja aceitação ainda não esteja consagrada na literatura científica, serão considerados como procedimentos de pesquisa e, portanto, deverão obedecer às normas do presente Regimento .

§ Único. Os procedimentos referidos no caput do artigo incluem, entre outros, os de natureza instrumental, ambiental, nutricional, educacional, sociológica, econômica, física, psíquica ou biológica, sejam eles farmacológicos, clínicos ou cirúrgicos e de finalidade preventiva, diagnóstica ou terapêutica.

Art. 33 - A pesquisa envolvendo seres humanos deverá obedecer às seguintes exigências:

I - Ser adequada aos princípios científicos que a justifiquem e com possibilidades concretas de responder a incertezas;

II - Estar fundamentada na experimentação prévia realizada em laboratórios, animais ou em outros fatos científicos;

III - Ser realizada somente quando o conhecimento que se pretende obter não possa ser obtido por outros meios;

IV - Prevaler sempre as probabilidades dos benefícios esperados sobre os riscos possíveis;

V - Obedecer à metodologia adequada, com distribuição aleatória dos sujeitos da pesquisa em grupos experimentais e de controle, se for o caso, assegurando métodos observacionais ou métodos que não envolvam seres humanos, caso não seja possível estabelecer as vantagens de um procedimento sobre outro através de revisão de literatura;

VI - Ter plenamente justificada, quando for necessário, a utilização de placebo, em termos de não maleficência e de necessidade metodológica;

VII - Contar com o consentimento livre e esclarecido do sujeito da pesquisa e/ou seu representante legal;

VIII - Contar com os recursos humanos e materiais necessários que garantam o bem-estar do sujeito da pesquisa, devendo haver adequação entre a competência do pesquisador e o projeto proposto;

IX - Prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou econômico-financeiro;

X - Ser desenvolvida preferencialmente em indivíduos com autonomia plena, a menos que a investigação possa trazer benefícios diretos aos indivíduos vulneráveis, assegurando-se, nesses casos, o direito de participar ou não da pesquisa, a proteção à sua vulnerabilidade e incapacidade legalmente definida;

XI - Respeitar os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como os hábitos e costumes, quando as pesquisas envolverem comunidades;

XII - Garantir que as pesquisas realizadas nas comunidades possam traduzir-se em benefícios para o presente e o futuro, analisando-se as necessidades de cada um dos membros da comunidade, bem como as diferenças entre eles, explicitando como será assegurado o respeito às mesmas;

XIII - Garantir o retorno dos benefícios obtidos através das pesquisas para as pessoas e as comunidades onde as mesmas forem realizadas, devendo o protocolo de pesquisa informar quais serão os benefícios, nos casos em que houver mudanças de costumes ou comportamento;

XIV - Comunicar às autoridades sanitárias os resultados da pesquisa, sempre que os mesmos puderem contribuir para a melhoria das condições de saúde da coletividade, preservando a imagem e assegurando que os sujeitos da pesquisa não sejam estigmatizados ou percam a autoestima;

XV - Assegurar aos sujeitos da pesquisa os benefícios resultantes do projeto, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;

- XVI - Assegurar aos sujeitos da pesquisa as condições de acompanhamento, tratamento ou de orientação, demonstrando a preponderância de benefícios sobre riscos e custos;
- XVII - Assegurar a inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e os sujeitos da pesquisa ou patrocinador do projeto;
- XVIII - Comprovar, nas pesquisas conduzidas do exterior ou com cooperação estrangeira, os compromissos e as vantagens para os sujeitos da pesquisa e para o Brasil, decorrentes da sua realização, devendo, nestes casos:
- 1 - Ser identificado o pesquisador e a instituição nacional corresponsáveis pela pesquisa;
 - 2 - O protocolo observar as exigências da Declaração de Helsinque e incluir documento de aprovação no país de origem entre os apresentados para avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, que exigirá o cumprimento de seus referenciais éticos;
 - 3 - Os estudos patrocinados pelo exterior responderem às necessidades de treinamento de pessoal no Brasil, para que se possam desenvolver projetos similares de forma independente;
- XIV - Utilizar o material biológico e os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo;
- XX - Levar em conta, nas pesquisas realizadas em mulheres em idade fértil ou em mulheres grávidas, a avaliação de riscos e benefícios e as eventuais interferências sobre a fertilidade, a gravidez, o embrião ou o feto, o trabalho de parto, o puerpério, a lactação e o recém-nascido;
- XXI - Considerar que as pesquisas em mulheres grávidas devem ser precedidas de pesquisas em mulheres fora do período gestacional, exceto quando a gravidez for o objetivo fundamental da pesquisa;
- XXII - Propiciar, nos estudos multicêntricos, a participação dos pesquisadores que desenvolverão a pesquisa na elaboração do delineamento geral do projeto;
- XXIII - Interromper o estudo somente após análise das suas razões pelo Comitê que a aprovou.

CAPÍTULO IV

DO CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Art. 34 - O respeito devido à dignidade humana exige que toda pesquisa se processe após consentimento livre e esclarecido dos sujeitos/grupos que por si e/ou por seus representantes legais manifestem a sua anuência à participação na pesquisa, observando-se os seguintes aspectos:

- I - A justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa;
- II - Os desconfortos e riscos possíveis, bem como os benefícios esperados;
- III - Os métodos alternativos existentes;
- IV - A forma de acompanhamento e assistência, assim como os seus responsáveis;
- V - A garantia de esclarecimentos sobre a metodologia, antes e durante o curso da pesquisa, informando a possibilidade de inclusão em grupo controle ou placebo;
- VI - A liberdade de o sujeito se recusar a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo ao seu cuidado;
- VII - A garantia do sigilo que assegure a privacidade dos sujeitos quanto aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa;
- VIII - As formas de ressarcimento das despesas decorrentes da participação na pesquisa;
- IX - As formas de indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Art. 35 - O termo de consentimento livre e esclarecido obedecerá aos seguintes requisitos:

- III - Ser elaborado pelo pesquisador responsável, expressando o cumprimento de cada uma das exigências previstas no caput do artigo anterior;
- IV - Ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa que referenda a investigação;
- V - Ser assinado ou identificado por impressão dactiloscópica por todos e cada um dos sujeitos da pesquisa ou por seus representantes legais;
- VI - Ser elaborado em duas vias, sendo uma retida pelo sujeito da pesquisa ou por seu representante legal e uma arquivada pelo pesquisador.

Art. 36 - Nos casos em que haja qualquer restrição à liberdade ou aos esclarecimentos necessários para o adequado consentimento, deve-se ainda observar:

- I - Em pesquisas envolvendo crianças e adolescentes com transtorno mental, ou envolvendo sujeitos em situação de substancial diminuição em suas capacidades de consentimento, deverá haver justificativa clara da escolha dos sujeitos da pesquisa, especificada no protocolo e cumprir as exigências do consentimento livre e esclarecido, através dos representantes legais dos referidos sujeitos, sem suspensão do direito de informação do indivíduo, no limite de sua capacidade;
- II - A liberdade do consentimento deverá ser particularmente garantida para aqueles sujeitos que, embora adultos e capazes, estejam expostos a condicionamentos específicos ou à influência de autoridade, especialmente estudantes, militares, empregados, presidiários, internos em centros de readaptação, casas-abrigo, asilos, associações religiosas e semelhantes, assegurando-lhes a inteira liberdade de participar ou não da pesquisa, sem quaisquer represálias;
- III - Nos casos em que seja impossível registrar o consentimento livre e esclarecido, tal fato deve ser devidamente documentado, com explicação das causas da impossibilidade e parecer do Comitê de Ética em Pesquisa;

VI - As pesquisas em pessoas com o diagnóstico de morte encefálica só podem ser realizadas desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

1 - Documento comprobatório da morte encefálica;

2 - Consentimento explícito dos familiares e/ou do responsável legal, ou manifestação prévia da vontade da pessoa;

3 - Respeito à dignidade do ser humano sem mutilação ou violação do corpo;

4 - Sem ônus econômico financeiro adicional à família;

5 - Sem prejuízo para outros pacientes aguardando internação ou tratamento;

6 - Possibilidade de obter conhecimento científico relevante novo e que não possa ser obtido de outra maneira;

V - Em comunidades culturalmente diferenciadas, inclusive indígenas, deve-se contar com a anuência antecipada da comunidade através dos seus próprios líderes, não se dispensando a obtenção do consentimento individual;

VI - Quando o mérito da pesquisa depender de alguma restrição de informações aos sujeitos, tal fato deve ser devidamente explicitado e justificado pelo pesquisador e submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa;

VII - Os dados obtidos a partir dos sujeitos da pesquisa não poderão ser usados para outros fins que os não previstos no protocolo e/ou no consentimento.

CAPÍTULO V

DOS RISCOS E BENEFÍCIOS

Art. 49 - Considerando-se que a pesquisa envolvendo seres humanos está sujeita a riscos e danos eventuais, comprometendo o indivíduo ou a coletividade, esta somente será admissível quando:

I - Oferecer elevada possibilidade de gerar conhecimento para entender, prevenir ou aliviar um problema que afete o bem estar dos sujeitos da pesquisa e de outros indivíduos;

II - O risco justificar-se pela importância do benefício esperado;

III - O benefício for maior ou, no mínimo, igual a alternativas já estabelecidas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento.

Art. 50 - As pesquisas sem benefício direto ao indivíduo devem prever condições de serem suportadas pelos sujeitos da pesquisa, considerando sua situação física, psicológica, social e educacional.

Art. 51 - O pesquisador deverá suspender imediatamente a pesquisa ao perceber algum risco ou dano à saúde do sujeito participante da pesquisa que não foi previsto no protocolo de pesquisa.

Art. 52 - Tão logo constatada a superioridade de um método de estudo sobre outro, o projeto deverá ser suspenso, oferecendo-se a todos os sujeitos os benefícios do melhor método.

Art. 53 - O CEP/IF Sudeste MG deverá ser informado de todos os efeitos adversos ou fatos relevantes que alterem o curso normal da pesquisa.

Art. 54 - O pesquisador, o patrocinador e a Instituição devem assumir a responsabilidade de dar assistência integral às complicações e danos decorrentes dos riscos previstos.

Art. 55 - Os sujeitos da pesquisa, principalmente seres humanos, que vierem a sofrer qualquer tipo de dano previsto ou não no termo de consentimento e resultante de sua participação, além do direito à assistência integral, têm direito à indenização.

Art. 56 - No caso de pesquisas que envolvam seres humanos, não poderá ser exigido do sujeito da pesquisa, sob qualquer argumento, renúncia ao direito à indenização por dano, sendo que o formulário do consentimento livre e esclarecido não deve conter nenhuma ressalva que afaste essa responsabilidade ou que implique ao sujeito da pesquisa abrir mão de seus direitos legais, incluindo o direito de procurar obter indenização por danos eventuais.

CAPÍTULO VI

SOBRE O PROTOCOLO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 57 - O protocolo a ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos somente poderá ser apreciado se estiver instruído na forma a seguir:

I - Estar acompanhado dos documentos descritos no Art. 29 do presente Regimento;

II - O projeto de pesquisa deverá conter:

1 - Descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;

2 - Antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;

3 - Indicação da situação atual de registro junto a agências reguladoras do país de origem, se o propósito for testar um novo produto ou dispositivo para a saúde, de procedência estrangeira ou não;

4 - Descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa, tais como material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia;

5 - Análise crítica de riscos e benefícios;

6 - Duração da pesquisa, a partir da aprovação;

7 - Explicitação das responsabilidades do pesquisador, da Instituição, do promotor e do patrocinador;

8 - Explicitação de motivos para suspender ou encerrar a pesquisa;

9 - Local da pesquisa, com o detalhamento das instalações dos serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa;

10 - Demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes, com a concordância documentada da instituição;

11 - Explicitação de acordo pré-existente quanto à propriedade das informações geradas, demonstrando a inexistência de qualquer cláusula restritiva quanto à divulgação pública dos resultados, a menos

que se trate de caso de obtenção de patenteamento que, neste caso, os resultados deverão se tornar públicos, tão logo se encerre a etapa do mesmo;

12 - Declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos;

13 - Declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados;

III - Informações relativas ao sujeito da pesquisa, contendo:

1 - Descrição das características da população a estudar, tais como tamanho, idade, sexo, estado geral de saúde, classes e grupos sociais, entre outras;

2 - Exposição das razões para a utilização de grupos vulneráveis;

3 - Descrição dos métodos que afetam diretamente os sujeitos da pesquisa;

4 - Identificação das fontes de material de pesquisa, tais como espécimes, registros e dados a serem obtidos de seres humanos;

5 - Indicação de que este material será obtido especificamente para os propósitos da pesquisa ou se será usado para outros fins;

6 - Descrição dos planos para escolha de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, fornecendo os critérios de inclusão e exclusão;

7 - Apresentação do formulário ou termo de consentimento para a apreciação do CEP/IF Sudeste MG, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos sujeitos da pesquisa;

8 - Descrição de riscos, avaliando sua possibilidade e gravidade;

9 - Descrição das medidas para proteção ou minimização de risco eventual, descrevendo, quando apropriado, as medidas para assegurar os necessários cuidados à saúde, no caso de danos aos indivíduos, bem como os procedimentos para monitoramento da coleta de dados para prover a segurança dos indivíduos, incluindo as medidas de proteção à confidencialidade;

10 - As pesquisas que envolvam seres humanos deve possuir apresentação de previsão de ressarcimento de gastos aos sujeitos da pesquisa, cuja importância não poderá ser de tal monta que possa interferir na autonomia da decisão do indivíduo ou responsável de participar ou não da pesquisa;

IV - Demais exigências previstas no regimento que institucionaliza e regulamenta a política da pesquisa na Instituição, e/ou de acordo com as características particulares devidamente especificadas nos editais de pesquisas.

CAPÍTULO VII

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 58 - Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos serão desenvolvidos sob a responsabilidade do pesquisador, cabendo-lhe as seguintes obrigações:

I - Apresentar o protocolo de pesquisa conforme modelo sugerido ao CEP/IF Sudeste MG, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa;

II - Desenvolver o projeto de pesquisa conforme aprovado;

III - Apresentar relatórios semestrais e final de pesquisa;

IV - Apresentar dados e informações solicitados pelo CEP/IF Sudeste MG, a qualquer momento;

V - Encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos;

VI - Justificar perante o CEP/IF Sudeste MG a eventual interrupção do projeto de pesquisa ou a não publicação dos resultados;

VII - Atender às demais obrigações previstas no regimento que institucionaliza e regulamenta a pesquisa na Instituição.

Art. 59 - Uma vez aprovado o projeto, o CEP/IF Sudeste MG passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 60 - Os projetos de pesquisa que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais previstas neste regimento (Art. 30), após aprovação, deverão ser enviados à CONEP, que dará o devido encaminhamento.

Art. 61 - Pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde deverão ser encaminhadas pelo CEP/IF Sudeste MG à CONEP e desta, após parecer, à Secretaria de Vigilância Sanitária.

Art. 62 - CEP/IF Sudeste MG deverá encaminhar semestralmente à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como os projetos em andamento e aqueles suspensos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos pelo CEP/IF Sudeste MG reunido com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros e, em grau de recurso, pela CONEP, conforme previsto pelo CNS.

Art. 65 - O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta de dois terços dos membros do CEP/IF Sudeste MG e homologado pela CONEP.

Art. 66 - O presente regimento entrará em vigor após consulta pública à comunidade do IF Sudeste MG e homologação pela CONEP.

Registre-se e publique-se.

Juiz de Fora, em 16 de dezembro de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 010/2011, de 21 de março de 2011

IF SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA
BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO Nº. 001/2011
JUNHO DE 2011

Dispõe sobre normas para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais em conformidade com o Decreto nº. 6.944/2009.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- A presente Resolução dispõe sobre normas de concurso público para ingresso na carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, observados os preceitos legais, estatutários e regimentais.

Parágrafo único. O concurso de que trata o *caput* deste artigo poderá realizar-se sempre que houver vaga(s) e autorização de provimento pelos órgãos competentes.

Art. 2º- O Concurso será coordenado e organizado pela Comissão Permanente de Concurso Público – CPCP, que será composta da seguinte forma:

I – o Diretor de Gestão de Pessoas;

II – o Pró-Reitor de Ensino;

III – o Diretor de Ensino;

IV – os Coordenadores de Gestão de Pessoas dos *campi*;

V – os Diretores de Desenvolvimento Educacional *dos campi*, ou cargo equivalente; e

VI – os Coordenadores Gerais de Ensino *dos campi*, ou cargo equivalente.

Parágrafo único - Compete à Comissão Permanente de Concurso Público – CPCP a responsabilidade de coordenar e controlar todo o processo, os servidores ou os contratados terceirizados envolvidos nas atividades de:

I - elaborar o edital do concurso, nos termos da legislação vigente e desta Resolução;

II - publicar o edital do concurso e seus anexos no *Diário Oficial* da União e, em pelo menos, um jornal, bem como disponibilizá-lo no sítio eletrônico do IF Sudeste MG, na internet, juntamente com esta Resolução;

III – definir do número de vagas a serem reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;

IV - definição de datas, horários e locais das provas;

V – acompanhar as inscrições dos candidatos;

VI - designação das bancas examinadoras sugeridas pelos departamentos;

VII - enviar ao Presidente da Banca Examinadora, logo após a publicação do edital, cópia deste e da presente Resolução;

VIII - elaboração e impressão dos cadernos de prova;

IX - aplicação e correção da prova dissertativa;

X - aplicação da prova didática;

XI - conferência, avaliação e atribuição de pontuação na prova de títulos;

XII - acompanhamento e execução do concurso público;

XIII - análise e parecer dos recursos interpostos, assim como encaminhamento dos resultados finais à Diretoria de Gestão de Pessoas do IF Sudeste de Minas Gerais.

Art. 3º- Na hipótese de reserva de vagas para pessoas com deficiência, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - a(s) vaga(s) reservada(s) será(ao) destinada(s) à(s) área(s) do concurso em que houver candidatos com deficiência inscritos;

II - os candidatos com deficiência, para fazerem jus às vagas reservadas, deverão alcançar o desempenho mínimo previsto no parágrafo único do art. 21 desta Resolução;

III - quando houver um número de candidatos com deficiência superior ao número de vagas reservadas, serão selecionados aqueles que obtiverem as maiores notas, independentemente da área ou do departamento;

IV - as vagas reservadas não providas serão automaticamente transformadas em vagas comuns e utilizadas pelos demais candidatos, conforme a ordem de classificação.

Art. 4º- Compete à Direção Geral do campus contemplado com a(s) vaga(s):

I - enviar ao Presidente do CPCP, por escrito (Anexo II, III e IV), solicitação de abertura de concurso contendo:

a) a indicação da área de conhecimento, área de atuação, do regime de trabalho e da habilitação/titulação exigida nos termos da Lei nº 11.784/2008;

b) lista de cinco a dez temas sobre assuntos do programa da área do concurso, podendo ou não constar a sugestão de bibliografia;

c) informação sobre a adoção da prova prática e/ou defesa de memorial como complemento à prova didática (correção efetuada), conforme previsto no artigo 24 desta Resolução;

d) sugestão de Banca Examinadora (presidência, membros titulares e suplentes);

II - convidar oficialmente os membros que comporão a Banca Examinadora.

Art. 5º- Compete a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), após o deferimento da abertura do concurso pelo Presidente do CPCP:

I - publicar o edital do concurso no *Diário Oficial* da União e, em pelo menos, um jornal, bem como disponibilizá-lo no sítio eletrônico do IF Sudeste MG, na internet, juntamente com esta Resolução e a lista de temas;

II - providenciar a publicação da homologação dos resultados do concurso;

III - providenciar a minuta da portaria de nomeação do(s) candidato(s) aprovado(s);

IV - providenciar a sessão de posse do(s) candidato(s) nomeado(s).

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 6º- Não será exigida, para fins de inscrição, prova de escolaridade, sendo que esta deverá ser apresentada por ocasião da posse do candidato contemplado no certame, nos termos do Decreto nº 6.944/2008.

§ 1º No ato da posse, o candidato deverá apresentar os comprovantes de titulação exigidos no edital.

§ 2º Tornar-se-á sem efeito a portaria de nomeação se o candidato não apresentar, no ato da posse, a titulação exigida no edital.

Art. 7º- O candidato com deficiência deverá informar no ato de inscrição se irá concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) para pessoas com deficiência, bem como a deficiência da qual é portador e se há necessidade de condições especiais para a realização das provas.

Parágrafo único: Se aprovado, o candidato portador de necessidade especial deverá apresentar, por ocasião do exame admissional, atestado médico com laudo pericial comprovando sua condição.

Art. 8º- O prazo para inscrição no concurso será fixado no edital, com um mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 9º- No ato da inscrição, o candidato deverá registrar que concorda plenamente com o conteúdo do edital e com as normas que regem o concurso.

Art. 10- Em nenhum caso e em nenhuma hipótese, será permitida inscrição condicional.

Art. 11- Será cobrada taxa de inscrição, definida no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção, conforme previsto no Decreto no 6.593/08.

Art.12- Na hipótese de não haver nenhum candidato inscrito, o período de inscrição fica automaticamente prorrogado, por 15 (quinze) dias, nos mesmos termos.

CAPÍTULO III DO CONCURSO Seção I Do Prazo

Art. 13- O concurso previsto nesta Resolução deverá realizar-se dentro de um período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias, entre a publicação do edital no *Diário Oficial* da União e a data da primeira prova (prova de dissertativa).

Parágrafo único: Este prazo poderá ser reduzido mediante motivação do Ministério da Educação

Seção II Da Banca Examinadora

Art. 14- Conduzirá o concurso uma Banca Examinadora constituída de três docentes de reconhecida competência, da carreira do Magistério Superior ou Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, designada pelo Reitor, mediante a indicação da CPCP da qual fará parte pelo menos um docente não pertencente ao quadro do departamento ou setor equivalente em que a vaga foi aberta.

§ 1º Mediante justificativa do departamento, docentes aposentados poderão fazer parte da Banca Examinadora.

§ 2º Os membros docentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, habilitação/titularidade igual ou superior à exigida no concurso.

§ 3º Entre os membros titulares, serão escolhidos um Presidente e um Vice-Presidente, sendo este último, se necessário, substituto do Presidente em todos os atos. Na falta de ambos, assumirá a presidência da Banca o membro com mais tempo de docência.

§ 4º Além dos membros titulares, a Banca Examinadora deverá ter, pelo menos, três membros suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro do departamento em que a vaga foi aberta.

§ 5º É vedado compor a Banca docentes com parentesco entre si de até o 3º grau em linha reta ou colateral. Caso haja a inscrição de candidato parente de membro da Banca, até o 3º grau em linha reta ou colateral, deverá o referido membro, obrigatoriamente, pedir sua substituição.

§ 6º A composição da Banca Examinadora deverá ser divulgada antes da realização das provas.

Art. 15- Compete ao Presidente da Banca Examinadora:

I - dar conhecimento aos demais membros da Banca, do edital e desta Resolução, bem como das datas, horários e locais de realização das provas;

II - proceder à instalação da sessão de abertura do concurso;

III - receber os malotes contendo os cadernos de provas, fichas de avaliações os documentos para prova títulos;

IV - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos no período do concurso;

V - manter abertos, permanentemente, canais de comunicação com a CPCP/DGP, por meio de endereço, telefone fixo comercial e/ou residencial, celular, fac-símile e endereço eletrônico, permitindo a CPCP/DGP comunicar com o Presidente da Banca, sempre que necessário.

Art. 16- Compete à Banca Examinadora:

I - verificar a identificação dos candidatos em todas as provas do concurso, exceto no caderno de prova dissertativa, nos termos do art. 20;

II - Dispor em envelopes devidamente fechados e identificados por área objeto do concurso, os temas previstos no Edital para sorteio, na prova dissertativa.

III - correção da prova dissertativa;

IV - avaliar a prova didática;

V - analisar os currículos do candidato, na prova didática;

VI - julgar as provas e recursos do concurso;

VII - lavrar, aprovar e assinar atas de todas as provas do concurso, nas quais deverá constar planilha de notas e médias atribuídas pelos membros da Banca Examinadora a todos os candidatos.

Seção III Da Avaliação

Art. 17- O concurso constará de:

I - prova dissertativa, no valor de 30 (trinta) pontos - Eliminatória/classificatória;

II - prova didática, no valor de 50 (cinquenta) pontos - Eliminatória/classificatória; e,

III - prova de títulos, no valor de 20 (vinte) pontos - classificatória.

§ 1º - No caso de adoção da prova prática e/ou defesa memorial a pontuação estipulada no inciso II será distribuída, garantindo-se à prova didática o mínimo de trinta pontos

§ 2º . A nota final será a soma das notas das provas acima referidas.

Seção IV Da Prova Dissertativa

Art. 18- A prova dissertativa deverá ser constituída, obrigatoriamente, de uma prova escrita.

Art. 19- O exame escrito constará de dissertação e/ou questões sobre um tema que será sorteado no momento de sua realização, entre aqueles contidos na lista elaborada pelo departamento interessado, conforme o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 4º desta Resolução e terá como objetivo apurar o desempenho do candidato nos seguintes itens, os quais serão valorados, de acordo com a distribuição da nota constante no edital, da seguinte forma,

I - Redação - correção gramatical;

- II - argumentação;
- III - originalidade;
- IV - organização de idéias – sequência lógica;
- V - domínio do conteúdo; e
- VI - abrangência.

§ 1º A divulgação do tema sorteado será feita simultaneamente a todos os candidatos, os quais terão um prazo máximo de uma hora para consulta bibliográfica e, na sequência, um prazo máximo de três horas para realização e entrega da prova, sem consulta.

§ 2º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato uma nota de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, com base nos itens previstos neste artigo, e registrá-las em planilha de cálculo assinada, previamente distribuída e rubricada pelo Presidente da Banca.

§ 3º As provas escritas e as planilhas contendo as notas dos candidatos deverão ser mantidas em malote lacrado, e entregue a CPCP para divulgação do resultado.

Art. 20- O caderno de prova dissertativa deverá ser identificado por meio de código que não permita a identificação do candidato pelos componentes da Banca Examinadora, impondo a desclassificação ao candidato que assinar ou colocar qualquer marca ou sinal que permita sua identificação.

Art. 21- Será classificado, nessa etapa, o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento), respeitando o limite de no máximo 10 (dez) vezes o número de vagas oferecidas na área objeto do concurso.

Seção V **Da Prova Didática**

Art. 22- À prova didática concorrerão os candidatos de acordo com o determinado no art. 21 desta resolução, e terá como objetivo apurar do candidato seu desempenho nos seguintes itens, os quais serão valorados da seguinte forma:

I - Plano de Aula: Apresentação do plano e composição; qualidade do material impresso (ortografia; layout; tipografia e impressão); coerência entre objetivos e conteúdos; procedimentos metodológicos; avaliação e execução do plano; recursos didáticos e audiovisuais, referências bibliográficas. - Até 3 pontos;

II - Objetivos precisos e claros – Até 6 pontos

III - Motivação - Até 7 pontos

IV - Domínio da técnica - Até 7 pontos

V - Domínio e adequação do conteúdo - Até 7 pontos

VI - Distribuição cronológica - Até 3 pontos

VII - Recursos didáticos utilizados - Até 3 pontos

VIII - Sequência lógica de raciocínio (ordenação e coordenação) – Até 7 pontos

IX - Comunicação (linguagem clara, fluente, correta e gestos) – Até 7 pontos

Art. 23- A prova didática constará de uma aula, pelo prazo de no mínimo trinta minutos e no máximo cinquenta minutos, a ser definido no Edital, sobre um tema sorteado, de forma pública, da lista de temas elaborada pelo departamento interessado, conforme o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 4º desta Resolução, excetuando-se o tema já sorteado para a prova dissertativa.

§ 1º A prova didática será realizada dentro de um prazo mínimo de 24 horas, contado a partir do horário do sorteio do tema, que ocorrerá em data previamente informada no edital.

§ 2º Sempre que possível, os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo tema.

§ 3º Quando a natureza da matéria o exigir, o candidato poderá recorrer a métodos audiovisuais ou práticos, necessários à exposição do assunto, desde que solicitado previamente à CPCP, que disponibilizará o recurso a todos os candidatos, ou o negará justificadamente.

§ 4º A sessão será pública e deverá ser gravada em forma audiovisual para efeito de registro e avaliação, conforme o disposto no § 3º do art. 13 do Decreto no 6.944, de 21 de agosto de 2009, sendo vedada a participação dos demais candidatos e permitidos questionamentos somente por parte dos membros da Banca Examinadora, após o término da apresentação.

§ 5º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato uma nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, com base nos itens previstos neste artigo, e registrá-las em planilha de cálculo assinada, previamente distribuída e rubricada pelo Presidente da Banca.

Art. 24- A critério do departamento solicitante, uma prova prática/defesa de memorial poderá complementar a prova didática.

Parágrafo Único - Quando o departamento solicitante optar pela prova prática/defesa de memorial, o edital do concurso deverá especificar o tipo de prova, e a sua nota em relação a prova didática, todos os requisitos para a sua execução, a forma de avaliação, os critérios objetivos de pontuação e suas respectivas valorações quantitativas.

Art. 25- Será classificado, nessa etapa, o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

Seção VI Da Prova de Títulos

Art. 26- À prova de títulos concorrerão os candidatos de acordo com o determinado no art. 21 desta resolução e será constituída da apreciação do currículo do candidato, observando-se os Critérios de Julgamento de Títulos estabelecidos no Edital.

§ 1º - O candidato deverá entregar, ao supervisor da Banca Examinadora, contra-recibo, **no dia e local onde acontecerá a prova didática, os** documentos estabelecidos no Edital, dando-se proeminência aos elementos comprobatórios pertinentes à área do concurso, em fotocópias encadernadas devidamente autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais, em envelope fechado, contendo a identificação do candidato, nº de Inscrição, área do concurso e campus.

§ 2º - O currículo deverá ser elaborado via Plataforma *Lattes/CNPq*, anexado de documentos comprobatórios, encadernados e numerados. A produção intelectual deverá ser comprovada mediante cópias de página de rosto do trabalho e da capa do livro, revista ou similares.

Seção VII Do Julgamento

Art. 27- O julgamento será realizado pela Banca Examinadora.

Art. 28- Para a apuração da nota do candidato nas provas dissertativa e didática, será calculada a média aritmética das notas atribuídas a ele pelos três membros da Banca Examinadora, com uma casa decimal, sem arredondamento, sendo a nota da prova de títulos calculada na forma disposta no art. 25.

Art. 29- A nota final de cada candidato será a soma das notas obtidas em todas as provas (Dissertativa, Didática e Títulos), com uma casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 60,0 (sessenta), respeitando-se o limite estabelecido na legislação vigente.

Art. 30- O resultado do concurso deverá ser homologado pelo Reitor, nos termos do art. 16 do Decreto no 6.944/09 e publicado no *Diário Oficial* da União.

§ 1º Será(ão) escolhido(s) para provimento do(s) cargo(s) o(s) candidato(s) aprovado(s) que obtiver(em) maior(es) nota(s) final (is), exceto na hipótese de reserva de vagas para pessoas com deficiência, na qual tais candidatos terão prioridade, conforme o disposto no art. 3º desta Resolução e no edital do concurso.

§ 2º Em caso de empate, observada a legislação em vigor, terá preferência o candidato mais idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com a lei 10.741/2003, em seguida, o que obtiver maior pontuação na prova didática, em seguida, o que obtiver maior pontuação na prova dissertativa, persistindo o empate, maior prole, devidamente comprovada.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 31- Em face de razões de legalidade e de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado do concurso.

§ 1º Caberá a interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão Permanente de Concurso Público, contra:

1. Correção da prova dissertativa, no prazo de 04(quatro) dias úteis;
2. Resultado da prova didática e de títulos, no prazo de 04(quatro) dias úteis;
3. Resultado final provisório do concurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Os pedidos de recursos deverão ser apresentados em formulários disponibilizados pelo Instituto, dentro do prazo estabelecido no Edital, de forma legível e protocolados pelos candidatos ou por seu procurador constituído para esse fim, por instrumento particular, na Seção de Protocolo da Reitoria.

§ 3º - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados sem fundamentação lógica e consistente e sem identificação da bibliografia consultada.

§ 4º Não serão aceitos recursos enviados por via postal, fax-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

§ 5º Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos aqui estabelecidos.

§ 6º O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

§ 7º Analisados os recursos referentes à correção da prova dissertativa pela banca examinadora, o Instituto divulgará, simultaneamente, duas listagens. A primeira listagem trará o resultado da apreciação dos recursos, informando, por candidato, se o recurso foi deferido, deferido parcialmente ou indeferido, e a nota resultante. A outra listagem trará o resultado final da prova dissertativa, com a classificação dos candidatos por ordem decrescente de notas, já observadas as modificações decorrentes da apreciação dos recursos.

§ 8º Após a análise dos recursos referentes à correção da prova didática e de títulos pela banca examinadora, o Instituto divulgará três listagens. A primeira trará o resultado da apreciação dos recursos das provas didáticas e de títulos, informando, por candidato, se o recurso foi deferido, deferido parcialmente ou indeferido, e as notas resultantes. A segunda trará o resultado final das provas didáticas e de títulos, já observadas as modificações decorrentes da apreciação dos recursos. A terceira listagem trará o resultado final provisório do concurso, sendo os candidatos classificados por ordem decrescente de notas.

§ 9º Será assegurado aos candidatos o direito de interpor recurso do resultado final provisório do concurso, que somente poderá versar sobre eventual erro no somatório das notas do candidato. O prazo será de dois dias úteis, iniciado no primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação do resultado final provisório. O recurso poderá ser aviado pessoalmente ou por procurador constituído para esse fim, por instrumento particular.

§ 10º Os pareceres contendo a decisão relativa aos recursos protocolados estarão à disposição do candidato recorrente, após a divulgação dos mesmos, na Diretoria de Gestão de Pessoas, até a data de homologação do Concurso.

§ 11º Apreciados os recursos, será divulgado o resultado definitivo do certame, no DOU e no endereço eletrônico: www.ifsudestemg.edu.br.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32- É assegurado ao candidato constituir procurador para pedir vista, apresentar recursos, fornecer documentos, formular requerimentos ou quaisquer outros atos de interesse do candidato.

Art. 33- É assegurada ao candidato a obtenção de cópias de suas provas e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores, bem como de cópia da gravação audiovisual de sua(s) prova(s) didática e/ou prática, e ainda, a exibição das gravações das provas dos demais candidatos (sem direito à cópia dessas gravações).

Art. 34- Os documentos relacionados aos concursos públicos, bem como as mídias das provas e atos objetos de gravação, serão armazenados, com cópia de segurança, e permanecerão arquivados no Instituto Federal, em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

Art. 35- A correção das provas e as decisões atributivas de pontos ou referentes à classificação devem ser motivadas, para permitir o exercício do contraditório.

Art. 36- Caberá ao Instituto Federal dar ciência ao candidato das decisões proferidas nos recursos eventualmente interpostos, bem como em eventuais impugnações, nos termos da legislação vigente.

Art. 37- Fazem parte desta Resolução e seus anexos.

Art. 38- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 011/2011, de 25 de março de 2011

Art. 1º- **REVOGAR** a Resolução 005/2010, de 15.03.2010 e o art. 1º da Resolução 08/2010, de 19.04.2010, no que se refere a homologação da referida Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 012/2011, de 25 de abril de 2011

Art. 1º- **RETIFICAR** o Anexo I da Resolução 003/11, de 04.02.11, conforme descrito a seguir:

Onde se lê:

2.4- (DAS VAGAS E REQUISITOS) O Candidato a uma vaga de estagiário deverá:

- a) estar regularmente matriculado em curso _____, na área de conhecimento em que pleiteia a bolsa;
- b) possuir o perfil exigido no item 2.1 deste edital;
- c) não apresentar no seu histórico escolar além de duas reprovações, seja por nota ou por falta.

Leia-se:

2.4- (DAS VAGAS E REQUISITOS) O Candidato a uma vaga de estagiário deverá:

- a) estar regularmente matriculado em curso _____, na área de conhecimento em que pleiteia a bolsa e
- b) possuir o perfil exigido no item 2.1 deste edital.

II.

III.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RESOLUÇÃO Nº 013/2011, de 25 de abril de 2011

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto Político Pedagógico do curso Técnico em Eletrotécnica do *Campus* Avançado de Santos Dumont, relacionado no Processo 23223.000236/2011- 98.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 014/2011, de 25 de abril de 2011.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto Político Pedagógico do curso Técnico em Mecânica do *Campus* Avançado de Santos Dumont, relacionado no Processo 23223.000237/2011- 32.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 015/2011, de 25 de abril de 2011

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto Político Pedagógico do *Campus* Muriaé, relacionado no OFÍCIO/IFSUDESTEMG/MURIAÉ/GAB/DG/N.º 017/2010 de 10 de março de 2011.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 016/2011, de 25 de abril de 2011.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IF Sudeste MG, relacionado no Processo 23000.053859/2010- 05.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 017/2011, de 25 de abril de 2011.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Regulamentação do Uso do Correio Eletrônico Institucional do IF Sudeste MG, em anexo, relacionado no Processo 23000.000200/2011- 12.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 022/2011, de 03 de maio de 2011.

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior realizada no dia 03 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do *Campus* Barbacena, em anexo, relacionado no Processo 23223.000325/2011-34.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 024/2011, de 03 de junho de 2011.

Considerando o Ofício Nº 47 (anexo I), enviado pela Associação de Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora – APESJF, Seção Sindical da ANDES - SN , protocolado no Sistema de Gestão Acadêmica com o número de processo 23223.500035/2011-96,

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior realizada no dia 02 de junho de 2011,

Art. 1º - Aprovar a Moção de Apoio à proposta de Carreira do Professor Federal (Anexo II), apresentada pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, que reestrutura e unifica as carreiras de Professor Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 025/2011, de 03 de junho de 2011.

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior realizada no dia 02 de junho de 2011,

Considerando o que determina:

A Lei Federal nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, em seu artigo 13 inciso II parágrafo 2º;

A Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, artigo 120, parágrafo 5º;

O Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 em seu artigo 2º, a isonomia salarial será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por servidores da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a aplicação dos artigos 13 e 14 da Lei Federal nº11.344, de 8 de setembro de 2006, para conceder, após análise individual de cada caso, a progressão entre classes por titulação, independente de interstício, até a publicação do regulamento de que trata o art. 120, § 5º, da Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

§ 1º Os servidores empossados a partir de 22 de setembro de 2008, terão direito a progressão funcional por titulação nos termos do caput deste artigo mediante apresentação de documentação comprobatória da titulação.

§ 2º - A progressão funcional por titulação dar-se-á para:

I – a classe DIII mediante a obtenção de título de mestre ou doutor; e

II – a classe DII mediante a obtenção de título de especialista.

§ 3º - O processo de revisão de enquadramento determinada no caput deverá ser feita mediante solicitação do interessado ,ao órgão responsável no *campus* de sua lotação.

§ 4º A instauração e/ou revisão dos processos decorrentes de direitos a progressão funcional por titulação adquirida durante o exercício do cargo será feita, mediante solicitação do interessado ,ao órgão responsável no *campus* de sua lotação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 026/2011, de 03 de junho de 2011.

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior realizada no dia 02 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar que a indicação da **habilitação/titulação mínima** exigida nos concursos públicos para ingresso na carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, **será de competência da Direção Geral do respectivo *campus* contemplado com a(s) vaga(s).**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

